Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-02-Out-2015-14:05-02520-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Resolução**:

Projeto de Resolução nº....6.../2015

SÚMULA: Institui o Título de "EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" para pessoas jurídicas, e o de "AMIGO DA CRIANÇA" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º . Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Criança", para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O título a que se refere o artigo anterior desta Resolução terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Resolução.

Art. 3º. Os títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A entrega dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob a coordenação de uma comissão formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESCAP-PR, SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania Pato Branco.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O Titulo "Amigo da Criança" é uma forma de homenagear aqueles que sem preocupam com as nossas crianças.

O presente Projeto de Resolução visa incentivar o direcionamento da declaração do imposto de renda para projetos que venham beneficiar as crianças do nosso Município.

Visando ainda esclarecer a população sobre o fundo, de que maneira, e como participar. E ainda, tem como objetivo prestar contas. O titulo é uma forma de homenagear aqueles que se preocupam com as nossas crianças.

Divulgando os projetos e entidades que estão sendo beneficiados com os recursos aplicados.

A entrega dos títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" será realizada durante o mês de dezembro de cada ano. Quando acontece a Campanha de Chamamento de destinação do imposto de renda para o FIA (Fundo de Infância e Adolescência).

A campanha visa tirar as dúvidas da população sobre a Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, coordenado pelos profissionais da área contábil do Município. O dia da entrega deverá ser definido pela comissão.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco, através do Projeto de Resolução em epígrafe, instituir o Título "Empresa Amiga da Criança", para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em síntese, justifica o autor, que o objetivo da proposição é homenagear aqueles que se preocupam com as nossas crianças, através da destinação do Imposto de Renda para o Fundo de Infância e Adolescência.

Informa que a entrega dos títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" será realizada durante o mês de dezembro de cada ano, quando acontece a campanha de chamamento para doação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência.

É o brevíssimo relatório.

Compulsando o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1/2014), constatamos haver previsão da Concessão de Honrarias (art. 212), entre as quais destaca-se a de Título de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Pato Branco, como específicas, e demais honrarias, como genéricas.

Assim sendo, entendemos que a proposta de instituir o título de **"Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança"**, em reconhecimento as pessoas jurídicas e físicas que contribuiram com recursos financeiros para o Fundo de Infância e Adolescência, destinados a projetos que venham beneficiar as crianças de nosso município, se enquadra na previsão genérica das **"demais honrarias"** a que se refere o supra mencionado dispositivo regimental.

A própria Lei Orgânica faz menção a honrarias (alínea "b", do inciso I, do § 2º, do art. 29), sem estipular espécies, o que proporciona, s.m.j, a possibilidade de se instituir outras homenagens, como é o caso da presente postulação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Como sugestão para melhoria do texto legal, **recomendamos seja alterada a redação do art. 4º, para nele incluir a data em que ocorrerá a entrega dos títulos instituídos por esta Resolução, com base em relatório emitido pelo órgão responsável pela informação das pessoas jurídicas e físicas que contribuiram com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.**

Feita essa consideração, e não havendo óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo ao douto plenário desta Casa Legislativa a discussão e análise da matéria sob o ponto de vista de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de novembro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Resolução nº 06/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 06/2015 , do dia 05 de outubro de 2015,** que institui o Título " Empresa Amiga da Criança" para pessoas jurídicas e o de " Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em síntese, justifica o ilustre vereador proponente Claudemir Zanco- PROS, que o objetivo da proposição é homenagear aqueles que se preocupram com as nossas crianças, através da destinação do Imposto de Renda para o Fundo de Infância e adolescência.

Informa que a entrega dos títulos de " Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" será realizada durante o mês de dezembro de cada ano, quando acontece a campanha de chamamento para doação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 08 de dezembro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2015-09:53-025052-1/1

Clovis Gresele- PP
(Membro)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro- relator)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores, **Clovis Gresele- PP, Claudemir Zanco- PROS, Leunira Viganó Tesser- PDT, Laurindo Cesa- PSDB, e Vilmar Maccari- PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Resolução nº **06/2015**.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 4° do Projeto de Resolução n° 06/2015

Art. 4° A entrega dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação no mês de dezembro, com base em relatório emitido pelo órgão responsável pela informação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, sob a coordenação de uma comissão formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESCAP- PR, SICONP- Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, CRC - Consellho Regional de Contabilidade, Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2015-09:33-025053-1/1

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 09 de dezembro 2015.

Clovis Gresele- PP
(Membro)

Leunira Viganó - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro- relator)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE ~~LEI~~ RESOLUÇÃO Nº 6/2015

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de ~~Lei~~ Resolução nº 6/2015, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PROS, que institui o Titulo de "Empresa Amiga da Criança" para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para pessoas fisícas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justifica o autor que o Projeto de Lei visa incentivar o direcionamento da declaração de imposto de renda para projetos que venham beneficiar as crianças de nosso município.

Justifica ainda que a entrega dos títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão realizados durante o mês de dezembro de cada ano, quando acontece a campanha de chamamento para doação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2016-13:26-025241-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Resolução nº 06/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 06/2016 , de 15 de fevereiro de 2016, - Institui o Título de " EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA" para as pessoas Jurídicas, e o de " AMIGO DA CRIANÇA" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Em síntese justifica o autor, que o objetivo da proposição é homenagear aqueles que se preocupam com as nossas crianças, através da destinação do Imposto de Renda para o Fundo de Infância e Adolescência.

Informa que a entrega dos títulos de " Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" será realizada durante o mês de dezembro de casa ano, quando acontece a campanha de chamamento para doação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Fev-2016-17:09-025310-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2016.

Clovis Gresele- PP
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Título de **"Empresa Amiga da Criança"** para pessoas jurídicas, e o de **"Amigo da Criança"** para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o título de **"Empresa Amiga da Criança"**, para pessoas jurídicas e o de **"Amigo da Criança"** para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O título a que se refere o artigo anterior desta Resolução terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Resolução.

Art. 3º Os títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A entrega dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação no mês de dezembro, com base em relatório emitido pelo órgão responsável pela informação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, sob a coordenação de uma comissão formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESCAP-PR, SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Câmara Municipal de Pato Branco e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2016 | ANO XXIX | NÚMERO 6582 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B16

Câmara Mun de Pato
Fls 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui o Título de "Empresa Amiga da Criança" para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Criança", para pessoas jurídicas e o de "Amigo da Criança" para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O título a que se refere o artigo anterior desta Resolução terá as seguintes características:

I - será concedido na forma de diploma confeccionado com fino acabamento;

II - conterá inscrições esteticamente elaboradas em que constarão o nome da empresa ou da pessoa homenageada e referência à presente Resolução.

Art. 3º Os títulos de "Empresa Amiga da Criança" e de "Amigo da Criança" serão concedidos anualmente às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A entrega dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação no mês de dezembro, com base em relatório emitido pelo órgão responsável pela informação das pessoas jurídicas e físicas que contribuíram com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, sob a coordenação de uma comissão formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SESCAP-PR, SICONP - Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco, CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Câmara Municipal de Pato Branco e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2015

RECEBIDO EM: 2 de outubro de 2015

SÚMULA: Institui o Título de "Empresa Amiga da Criança" para pessoas jurídicas, e o de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
(com a finalidade de divulgar esses direitos e estimular doações ao referido Fundo, sobretudo nas condições mencionadas no Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de novembro de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 11 de fevereiro de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de fevereiro de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de fevereiro de 2016 – Aprovado, COM EMENDA, com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de fevereiro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B16 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6582, de 1º de março de 2016.